



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.269.697/0001-17, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, CEP 85845-000 e a empresa **INGÃ CAMINHÕES LTDA**, CNPJ: 23.008.729/0001-00, com sede à Rodovia BR 101 KM 383, s/n, Bairro Barracão, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina CEP 88.820-000 doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

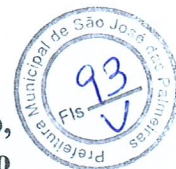
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, do tipo van para transporte de passageiros, destinados ao atendimento das demandas do CIDERSOP e dos municípios consorciados.**

Item	Descrição	Marca/ modelo	Und	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Veículo automotor tipo van 16 lugares novo, zero quilômetro, ano/modelo correspondente ao exercício vigente ou superior na data da entrega, com capacidade mínima para 16 (dezesseis) ocupantes, sendo 15 (quinze) passageiros e 1 (um) motorista, teto alto, rodado simples, tração traseira e/ou dianteira, pintura sólida na cor branca ou prata. Com acessibilidade por meio de sistema de poltrona móvel, destinada ao embarque e desembarque de pessoas	MERCEDES BENZ SPRINTER VAN 417 CDI 15+1 COM DPM	Und	20	R\$ 385.500,00	R\$ 7.710.000,00



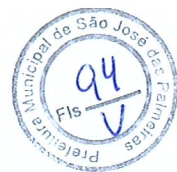
**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**



	com deficiência ou mobilidade reduzida. Porta lateral de acesso aos passageiros com sistema de abertura e fechamento elétrico ou eletrônico, acionado por comando interno ou controle apropriado, garantindo maior segurança, praticidade e acessibilidade. Motor turbo diesel, com no mínimo 4 cilindros, cilindrada mínima de 2.0 litros ou equivalente, potência mínima de 160 cv e torque mínimo de 38 kgfm. Transmissão manual, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente. Equipado com ar condicionado dianteiro e traseiro, direção elétrica ou hidráulica, volante com regulagem de altura e profundidade, sistema multimídia ou rádio com conexão Bluetooth e entrada USB, vidros elétricos nas portas dianteiras, retrovisores externos elétricos, chave reserva, travamento central das portas com controle remoto e sistema de alarme. Bancos para passageiros com revestimento em tecido ou material equivalente, cintos de segurança para todos os ocupantes, tacógrafo eletrônico homologado, airbags frontais para motorista e passageiro. Sistema de freios com ABS, controle eletrônico de estabilidade (ESP ou equivalente), assistente de partida em rampa, assistente de frenagem de emergência e demais sistemas de segurança ativa e passiva exigidos pela legislação vigente. Veículo em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito e com os padrões de emissões vigentes no Brasil, inclusive PROCONVE P-8 ou norma superior. Acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios, manuais, certificado de garantia de fábrica e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento e uso imediato do veículo. Garantia de no mínimo 12 meses, sem limite de quilometragem.					
02	Veículo automotor tipo van 21 lugares, novo, zero quilômetro, ano/modelo correspondente ao exercício vigente ou superior na data da entrega, com	MERCEDES BENZ	Und	20	R\$ 450.000,00	R\$ 9.000.000,00



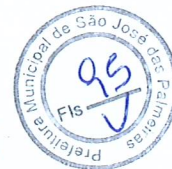
**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**



capacidade mínima para 21 (vinte e um) ocupantes, sendo 20 (vinte) passageiros e 1 (um) motorista, teto alto, entre eixos longos ou extra longo, rodado simples, tração traseira e/ou dianteira, pintura sólida na cor branca ou prata. Com acessibilidade por meio de sistema de poltrona móvel, destinada ao embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Porta lateral de acesso aos passageiros com sistema de abertura e fechamento elétrico ou eletrônico, acionado por comando interno ou controle apropriado, garantindo maior segurança, praticidade e acessibilidade. Motor turbo diesel, com no mínimo 4 cilindros, cilindrada mínima de 2.0 litros ou equivalente, potência mínima de 160 cv e torque mínimo de 38 kgfm. Transmissão manual, com no mínimo 6 (seis) marchas a frente. Equipado com ar-condicionado dianteiro e traseiro, direção elétrica ou hidráulica, volante com regulagem de altura e profundidade, sistema multimídia ou rádio com conexão Bluetooth e entrada USB, vidros elétricos nas portas dianteiras, retrovisores externos reserva, com aquecimento, chave travamento central das portas com controle remoto e sistema de alarme. Bancos para passageiros com revestimento em tecido ou material equivalente, preferencialmente reclináveis, cintos de segurança para todos os ocupantes, tacógrafo eletrônico homologado, airbags frontais para motorista e passageiro. Sistema de freios com ABS, controle eletrônico de estabilidade (ESP ou equivalente), assistente de partida em rampa, assistente de frenagem de emergência, alerta de fadiga do motorista e demais sistemas de segurança ativa e passiva exigidos pela legislação vigente. Freios a disco nas quatro rodas ou sistema equivalente de eficiência compatível com a categoria do veículo. Veículo em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito e com	SPRINTER VAN 517 CDI 20+1 COM DPM				
--	--	--	--	--	--



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**



os padrões de emissões vigentes no Brasil, inclusive PROCONVE P-8 ou norma superior. Acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios, manuais, certificado de garantia de fábrica e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento e uso imediato do veículo. Garantia de no mínimo 12 meses, sem limite de quilometragem.					
Valor total					R\$ 16.710.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº ____/2026, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ela não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente Ata é de R\$ 16.710.000,00 (dezesseis milhões setecentos e dez mil reais), de acordo com o item em planilha em anexo.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço com sua entrega satisfatória e emissão da Nota Fiscal contendo em seu corpo a descrição do serviço, valor unitário e total, número e modalidade da licitação e número do contrato.

3.2.1 A nota fiscal deverá estar em nome da contratante Consórcio CIDERSOP ou dos **Órgãos Participantes**, e na descrição deverá constar o nome do município o qual foi destinado o serviço.

3.2.2 A DETENTORA DA ATA deverá informar no corpo da nota o número da conta bancária vinculada ao CNPJ, conforme instrução normativa 089/13 do tribunal de contas do estado do Paraná – art. 9.

3.2.3 A contratada, afim de manter a data atualizada, deverá encaminhar a nota fiscal via e-mail no mesmo dia de sua emissão. E-mail: cidersop@veracruz.pr.gov.br e financeirocidersop@gmail.com ou outro e-mail fornecido pelos **Órgãos Participantes**.

3.2.4 O pagamento será única e exclusivamente através de meio eletrônico e preferencialmente que a proponente vencedora indique conta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme orientações do contratante. Caso não possua conta bancária em bancos públicos, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.

3.2.5 A DETENTORA DA ATA deverá enviar anexada à Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federal/INSS e FGTS, vigentes, e mantê-las atualizadas, sob pena do não pagamento até o cumprimento do presente item.

3.3 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Contas	Fonte	Entidade	Funcional Programática	Rubrica
--------	-------	----------	------------------------	---------



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**



180	001	Cidersop	26.782.0001.1001	4490.52
-----	-----	----------	------------------	---------

4490.52 – Veículos diversos – 26.782.0001.2002 – Obras e Equipamentos de Infra Estrutura aos Municípios Consorciados.

3.3.1 Os Órgãos Participantes são responsáveis pelas dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas provenientes das aquisições dos objetos.

3.4 No caso de eventuais atrasos de pagamento desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária pelo índice do IPCA-E (IBGE).

3.5 Após o período de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado em 20/05/2026, os valores contratados poderão ser reajustados, visando a adequação aos preços de mercado pela variação percentual com base no índice IPCA-E (IBGE).

3.6 Recomenda-se que o fornecedor emita a nota fiscal com a informação da alíquota e o destaque do Imposto de Renda retido na fonte, conforme o regime tributário aplicável ao fornecedor;

3.7 Haverá retenção do Imposto de Renda diretamente na fonte, por ocasião do pagamento, nos termos da tese fixada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Acórdão no 489/25 – Tribunal Pleno.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços.

4.2 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.3 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

4.4 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.5 Tão logo o fornecedor tomar ciência de que o preço registrado se tornou superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, **deverá informar o órgão ou entidade gerenciadora, sob pena de sofrer as penalidades administrativas previstas nesta ata**, para que a redução do processo registrado possa ser negociada.



- 4.6** Caso o fornecedor, ciente de que o preço registrado se tornou superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, não informe o órgão ou entidade gerenciadora e estes tomem conhecimento da alteração do preço por outros meios, poderão convocar o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e da indenização pela diferença entre o valor cobrado e o valor de mercado, devidamente corrigido pela taxa Selic a partir de cada pagamento efetivado pela administração.
- 4.7** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas e da indenização pela diferença entre o valor cobrado e o valor de mercado, devidamente corrigido pela taxa Selic a partir de cada pagamento efetivado pela administração.
- 4.8** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 4.9** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.
- 4.10** Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de negociação com vistas à alteração contratual.
- 4.11** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 4.11.1** Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 4.11.2** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 4.11.3** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.12** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador liberará o fornecedor do compromisso assumido, **caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento**, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



4.12.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

4.13 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

4.14 Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Departamento de Compras.

4.15 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.16 É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



- 5.4.1. Por razão de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. O licitante estará sujeitos às sanções específicas previstas no Termo de credenciamento e às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, art. 155 e seguintes.
- 6.2. A aplicação da sanção administrativa de natureza pecuniária a que se refere o art. 156. Inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.
- 6.3. Para fins de cálculo da multa, o percentual aplicável incidirá sobre o valor total do somatório dos itens ofertados e adjudicados à licitante, bem como daqueles que restaram prejudicados em razão do cometimento da infração, tomando-se como base, para o referido cálculo, o valor máximo dos itens em conjunto fixados em edital, observado, em qualquer hipótese, o regramento específico estabelecido para cada infração adiante elencada:
 - 6.3.1. Para a infração descrita no inciso I do art. 155, a multa será de 8%;
 - 6.3.2. Para a infração descrita no inciso II do art. 155, a multa será de 10%;
 - 6.3.3. Para a infração descrita no inciso III do art. 155, a multa será de 15%;
 - 6.3.4. Para a infração descrita no inciso IV do art. 155, a multa será de 18%;
 - 6.3.5. Para a infração descrita no inciso V do art. 155, a multa será de 18%;
 - 6.3.6. Para a infração descrita no inciso VI do art. 155, a multa será de 20%;
 - 6.3.7. Para a infração descrita no inciso VII do art. 155, a multa será de 20%;
 - 6.3.8. Para a infração descrita no inciso VIII do art. 155, a multa será de 25%;
 - 6.3.9. Para a infração descrita no inciso IX do art. 155, a multa será de 25%;
 - 6.3.10. Para a infração descrita no inciso IX do art. 155, a multa será de 28%;
 - 6.3.11. Para a infração descrita no inciso X do art. 155, a multa será de 30%;
 - 6.3.12. Para a infração descrita no inciso XI do art. 155, a multa será de 30%;
- 6.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste edital ou em contrato.
 - 6.4.1. Na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato, incidirá multa moratória de 0,5% (por cento) por dia de atraso sobre o valor inadimplente, até o adimplemento da obrigação pactuada, limitando-se à 15 (quinze) dias, quando considerar-se-á extinto a obrigação por inexecução total;
- 6.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a contratada, além da perda desse



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.7. Estabilizada a sanção de multa, a penalizada será intimada para efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pela maneira especificada na intimação.

6.8. Não efetivado o pagamento no prazo acima, contado a partir do recebimento da intimação, a obrigação será cobrada judicialmente.

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando solicitada, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, assim autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Para fins da infração do inc. IV, art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, entende-se, de maneira exemplificativa, as seguintes condutas:

6.10.1. Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

6.10.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

6.10.3. Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital

6.10.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

6.11. Para fins da infração do inc. V, art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, entende-se, de maneira exemplificativa, as seguintes condutas:

6.11.1. Deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

6.11.2. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

6.11.3. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

6.11.4. Solicitar, sem justo motivo, a desclassificação após a abertura da sessão do certame;

6.12. Na aplicação das sanções, salvo a de advertência, haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

6.12.1. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou comissionados, que avaliará fatos e



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**



circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.13.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.17. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.17.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio CIDERSOP.

6.19. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

6.20. As intimações, notificações e comunicações oficiais referentes a este certame serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, no endereço de e-mail indicado pela Licitante, sem prejuízo da utilização de outros meios oficiais de comunicação, quando necessário.

6.21. É de inteira responsabilidade da Licitante informar, no ato de sua inscrição no certame ou quando solicitado, endereço eletrônico válido e ativo, apto a receber comunicações oficiais, devendo zelar pela atualização desse dado durante todo o processo licitatório e pela verificação regular de sua caixa de entrada e pastas de spam/lixo eletrônico.

6.22. Considerar-se-á válida e eficaz a comunicação encaminhada ao endereço eletrônico informado pela Licitante, independentemente de confirmação de leitura, de



resposta, ou de eventual falha de recebimento decorrente de problemas técnicos, bloqueios, filtros, indisponibilidade do provedor ou incorreção do endereço fornecido.

6.23. A Administração Pública deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 O objeto deverá ser entregue, conforme especificado no anexo I Termo de Referência constante no edital, parte integrante deste processo, de acordo com as necessidades e solicitações de fornecimento ou outro instrumento equivalente, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta, sendo as despesas de entrega do produto de responsabilidade da proponente vencedora.

7.1.1 O objeto deverá ser entregue em qualquer um dos municípios consorciados que aderirem a ata de registro de preço conforme a necessidade.

7.1.2 A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

7.1.3 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **Órgão Gerenciador** e dos **Órgãos Participantes**.

7.1.4 Compete ao **Órgão Gerenciador** e aos **Órgãos Participantes** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.1.5 A contratação realizada pelo **Órgão Gerenciador** e pelos **Órgãos Participantes** será formalizada **ordem de fornecimento**, conforme modelo constante no Anexo VI.

7.1.6 O local de execução do serviço estará descrito na **ordem de serviço**.

7.2 A DETENTORA DA ATA deverá entregar o produto de acordo com as especificações constantes da proposta.

7.2.1 A Detentora da Ata deverá comunicar o contratante quando será entregue o objeto para que o responsável possa realizar o recebimento dos mesmos, visando o cumprimento do objeto da presente licitação.

7.2.2 No ato da entrega do objeto, a Detentora da Ata deverá apresentar a ordem de serviço ao (à) funcionário (a) responsável pelo Recebimento dos produtos para que o(a) mesmo(a) a assine e coloque a data da entrega, comprovando assim o recebimento dos mesmos.

7.3 Os serviços deverão ser realizados em qualquer um dos municípios consorciados conforme a necessidade no endereço que estará indicado na ordem de serviço, em observância às especificações previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição dos itens que, porventura estejam fora das especificações e/ou tenha sofrido alguma espécie de dano.



7.4 Os serviços não terão quantidade mínima para sua solicitação, deverá ser entregue conforme a necessidade do consórcio.

7.5 Eventuais atrasos na entrega do objeto deverão ser justificados por escrito pela contratada, cabendo à Administração avaliar as razões apresentadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

7.6 O serviço que não estiver estritamente de acordo com a proposta, deverá ser executado novamente no mesmo prazo, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste edital.

7.7 A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a trocar, à suas expensas, o produto que vier a ser recusado, **sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.**

7.8 Independentemente da aceitação, a DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade do produto, obrigando-se a repor aquele que apresentar qualquer tipo de irregularidade

7.9 O objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e/ou responsável designado, que realizará as conferências necessárias, para o cumprimento do objeto.

7.10 A DETENTORA DA ATA deverá comunicar o contratante quando da entrega dos serviços para que o responsável possa realizar o recebimento e fiscalização dos mesmos, visando o cumprimento do objeto da presente licitação.

7.11 No ato da entrega do produto, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar autorização/solicitação do responsável de compras ao (à) funcionário (a) /Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e/ou responsável, que receberá o produto, para que o (a) mesmo (a) a assine e coloque a data da entrega, comprovando assim o recebimento do mesmo.

7.12 O serviço deverá ser realizado em qualquer um dos municípios consorciados conforme a necessidade, sem custo adicional de frete ou outros por parte da DETENTORA DA ATA, podendo variar conforme o consumo.

7.13 O local de execução do serviço estará descrito na ordem de serviço que será enviada para empresa vencedora pelo responsável de compras do Consórcio Cidersop.

7.14 Horário para execução dos serviços: Os serviços deverão ser realizados das 08:00 às 12:00 horas ou das 13:30 às 17:30 horas, ou em horário diferenciado conforme a necessidade.

7.15 A não entrega do objeto no prazo estabelecido, implicará nas sanções e penalidades previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

8.1 A vigência Registro de Preços/Ata será de **12 (doze) meses**, contado do 1º dia útil subsequente à data de homologação do processo.

8.2 O período de vigência acima poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovadamente vantajoso à administração e sob aceite formal do fornecedor, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1 A prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer tanto em relação aos quantitativos remanescentes quanto mediante renovação integral dos quantitativos



inicialmente registrados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

8.2.2 A eventual prorrogação deverá ocorrer antes do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços ou antes do esgotamento total dos quantitativos registrados, o que ocorrer primeiro.

8.2.3 A prorrogação ficará condicionada à comprovação formal da vantajosidade dos preços registrados, à manutenção das condições inicialmente pactuadas, à existência de saldo orçamentário e à compatibilidade com o Plano Anual de Contratações – PAC da Administração.

8.2.4 A possibilidade de prorrogação justifica-se pela natureza contínua, recorrente e variável das demandas relacionadas aos serviços de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais, os quais são essenciais para manutenção da drenagem urbana, prevenção de alagamentos e conservação da infraestrutura pública nos municípios consorciados.

8.2.5 Somente o Órgão Gerenciador poderá formalizar a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.

8.3 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

8.3.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.1 O instrumento contratual de que trata o item 8.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Será incluído na ata, na forma de anexo, com objetivo de formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.6.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.6.2. Mantiverem sua proposta original.

8.7. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



8.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

8.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula sétima.

8.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – DAS NULIDADES

9.1 A presente Ata estará sujeita às nulidades previstas no art. 147 e ss. da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

10.1 – A DETENTORA DA ATA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Consórcio CIDERSOP e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Consórcio Cidersop de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEVERES DA DETENTORA DA ATA

11.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021, são obrigações da empresa vencedora:

11.1.1 Entregar os objetos/itens desta licitação conforme as especificações constantes no Termo de Referência/proposta, cumprindo o prazo estabelecido e responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos objetos desta licitação.

11.1.2 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência/proposta.

11.1.3 Entregar o objeto no prazo e local estabelecidos pela secretaria responsável, acompanhado da respectiva Nota Fiscal devidamente preenchida.

11.1.4 – Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades de fornecimento dos produtos.

11.1.5 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento do objeto a ser contratado, sem prévia autorização da contratante.

11.1.6 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

11.1.7 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento/entrega do objeto.



11.1.8 Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela detentora da ata na execução dos serviços;

11.1.9 Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

11.1.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de ata de registro de preços;

11.1.11 É obrigação da contratada informar à contratante o fato de que o preço registrado se tornou superior ao preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

12.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da contratante:

12.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento/entrega do objeto.

12.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela detentora da ata relacionados com o objeto pactuado.

12.1.3 Comunicar, por escrito, à detentora da ata, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, solicitando a substituição dos itens que não estejam de acordo com as especificações deste edital/Termo de Referência.

12.1.4 Estando o objeto de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

12.1.5 A contratante deverá acompanhar os prazos de entrega do objeto/item, exigindo que a detentora da ata tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

13.2.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

13.2.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

13.2.3 “Prática oclusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



13.2.4 “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

13.2.5 “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, nesse edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

13.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a DETENTORA DA ATA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

14.2 O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Consórcio Cidersop podendo ser rejeitado caso sejam desatendidas as especificações exigidas.

14.3 A existência de preços registrados não obriga o Consórcio Cidersop a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

14.4 O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados, trimestralmente, na imprensa oficial.

14.5 Quando a proponente informar isenção de imposto, obrigatoriamente, deverá comprovar o benefício, sob pena de suportar o eventual prejuízo decorrente.

14.6 A presente Ata reger-se-á também pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078 (D.O.U. de 12/09/1990).

14.7 De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e Decreto 7.404/2010, que tornou obrigatória a implementação dos sistemas de logística reversa para pneus; pilhas e baterias; embalagens e resíduos de agrotóxicos; lâmpadas fluorescentes, de mercúrio e vapor sódio; óleos lubrificantes automotivos; peças e equipamentos eletrônicos e de informática; e eletrodomésticos, deverá a DETENTORA DA ATA receber de volta seus produtos já usados dando destinação na forma da lei.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**



14.8 O objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega será verificado o estado de conservação do mesmo. O objeto que apresentar problema será rejeitado, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo, sem prejuízo para o Consórcio Cidersop. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à DETENTORA DA ATA sanções previstas nessa ata e na legislação vigente.

14.9 – É obrigação da DETENTORA DA ATA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.10 – O fiscal da presente Ata de Registro de Preços é o Sr. Wagner Luiz da Silva, nomeado através do ato nº 06/2021.

14.11 – O gestor da presente Ata de Registro de Preços é o Sr Laurindo Sperotto, Ata de Eleição Presidente do Cidersop.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vera Cruz do Oeste, de 29 de julho de 2026.

**LAURINDO
SPEROTTO:2
4196010920**

Assinado digitalmente por LAURINDO
SPEROTTO:24196010920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Presencial, OU=34644391000107,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=LAURINDO
SPEROTTO:24196010920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.29 08:32:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO
ESTADO DO PARANÁ**

Laurindo Sperotto
Contratante

**LEONARDO
SCHOLL
GIARETTA:1185744
5929**

Assinado de forma digital
por LEONARDO SCHOLL
GIARETTA:11857445929
Dados: 2026.07.29
09:12:35 -03'00'

INGÁ CAMINHÕES LTDA
Leonardo Scholl Giaretta
Contratada